
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.346, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 003/2023 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que **“Cria o § 6º, no art. 1º, na Lei Ordinária Municipal nº 1.252, de 5 de novembro de 2021, bem como o art. 1-A no mesmo diploma legal, e dá outras providências.”**, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.346.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.346 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 24 de janeiro de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.346, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: *Cria o § 6º, no art. 1º, na Lei Ordinária Municipal nº 1.252, de 5 de novembro de 2021, bem como o art. 1-A no mesmo diploma legal, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica criado os §6º, no art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 1.252, de 5 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.

§ 6º. *Para os servidores inativos, não serão necessários o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e III deste artigo.”*

Art. 2º. Fica criado o art. 1º-A na Lei Ordinária Municipal nº 1.252, de 5 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1-A. *“Poderão ser beneficiados com a presente lei os servidores públicos que não tenham gozado a licença prevista no art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 1.144, de 10 de setembro de 2019, os quais receberão a conversão em pecúnia de forma parcelada, observado ao disposto no caput e no § 1º, ambos do art. 4º desta lei.*

§ 1º. *Para a situação prevista no caput deste artigo, não serão aplicados o disposto no § 2º do art. 4º, o disposto no art. 8º e o disposto no art. 9º, todos desta lei.*

§ 2º. *A situação prevista no caput deste artigo somente terá aplicabilidade até 31 de dezembro de 2024”*

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 24 de janeiro de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:62E51116

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/01/2023. Edição 2957
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>